Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _				
Fls. N⁰	 	 	 	_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº379/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11470/2018.
  - **Apenso:** Processos nºs 14196/2017, 14321/2021, 14663/2021 e 16498/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira
- 4- Advogado: Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

## 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, ex-Prefeita e Ordenadora de Despesa da Prefeitura de Ipixuna, exercício 2017 contra o Parecer Prévio nº 97/2022 TCE Tribunal Pleno e Acórdão nº 97/2022 TCE Tribunal Pleno (fl. 3939-3948);
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, ex-Prefeita e Ordenadora de Despesa da Prefeitura de Ipixuna, exercício 2017, mantendo-se o Parecer Prévio n° 97/2022 TCE Tribunal Pleno e Acórdão nº 97/2022 TCE Tribunal Pleno (fl. 3939-3948);
- **7.3.** Dar ciência a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;

	$\mathbf{m}$
	4
	O
	ŏ
	Ň
	código: 0D6761E5-2BADA3F6-0AE39A13-3FD70C4B
	II.
	3
	1
	G,
	┖
	⊴
	Q
	C,
	щ
	⋖
m 17/03/2023.	0
Ń	۲,
Ö	4
Ñ	∺
$\sim$	×
$\approx$	$\approx$
$\leq$	ц
$\sim$	⋖
$\overline{}$	മ
$\subseteq$	2
5	٠,
Ψ	4
$\circ$	_
¥	$\sim$
4	5
_	12
ц.	$\approx$
_	ш
$\cup$	0
$\geq$	:
≂	$\simeq$
≐	.=
ı	0
_	ò
(U	O
ш	0
$\overline{}$	a
_	~
$\sim$	⊏
≚	╮
Д.	₽
_	
≠	=
₹	=. e
¥	e e :
or AL	de e ii
por AL	ede e ir
e por AL	pede e ir
nte por AL	/spede e ir
ente por AL	pr/spede e ir
nente por AL	.br/spede e ir
Imente por AL	v.br/spede e ir
almente por AL	ov.br/spede e ir
yitalmente por AL	.aov.br/spede e ir
ligitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em	n.aov.br/spede e ir
digitalmente por AL	am.gov.br/spede e ir
o digitalmente por AL	.am.gov.br/spede e ir
do digitalmente por AL	e.am.gov.br/spede e ir
ado digitalmente por AL	ce.am.gov.br/spede e ir
nado digitalmente por AL	tce.am.gov.br/spede e ir
sinado digitalmente por AL	ta.tce.am.gov.br/spede e ir
ssinado digitalmente por AL	ulta.tce.am.gov.br/spede e ir
assinado digitalmente por AL	sulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ıi assinado digitalmente por AL	nsulta.tce.am.gov.br/spede e ir
foi assinado digitalmente por AL	onsulta.tce.am.gov.br/spede e ir
o foi assinado digitalmente por AL	consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
to foi assinado digitalmente por AL	//consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
nto foi assinado digitalmente por AL	o://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ento foi assinado digitalmente por AL	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
nento foi assinado digitalmente por AL	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
umento foi assinado digitalmente por AL	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
cumento foi assinado digitalmente por AL	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ocumento foi assinado digitalmente por AL	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
documento foi assinado digitalmente por AL	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
e documento foi assinado digitalmente por AL	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
te documento foi assinado digitalmente por AL	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por AL	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 17/03/2023.	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AL	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0D6761E5-2BADA3F6-0AE39A13-3FD70C4B

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº379/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **7.4. Dar ciência** a Sra. Larissa Oliveira de Sousa, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 8- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 14 de Março de 2023.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral